

Reavaliação de ativos: principais práticas adotadas no Brasil

Autores:

ELIANDRO SCHVIRCK

(UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ)

ARIOVALDO DOS SANTOS

(UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

Resumo

O presente estudo buscou fazer um levantamento sobre as principais práticas adotadas no tratamento contábil dado à reavaliação de ativos por empresas que operam no Brasil. Do ponto de vista da teoria contábil e legislação pertinente, a pesquisa utilizou a abordagem bibliográfica. Considerando-se o aspecto empírico, o trabalho foi desenvolvido por meio de levantamento documental a partir de demonstrações publicadas, no período de 1996 até 2004, por 120 empresas que operam no Brasil e fazem parte da base de dados utilizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI. Nessas demonstrações, apurou-se o tratamento dado pelas empresas para a reavaliação de ativos, no que tange a periodicidade, forma de realização, contabilização dos impostos e *disclosure* da informação. Os resultados encontrados mostraram que grande parte das empresas pesquisadas não atende ao que prescreve a legislação relativa à reavaliação. As práticas levantadas indicaram que determinadas empresas podem ter utilizado a reavaliação para melhorar a imagem, adequar índices de endividamento, evitar o aparecimento de Patrimônio Líquido negativo, melhorar resultados através de equivalência patrimonial aplicada nos investimentos de suas controladas e coligadas, dentre outras. Em outras palavras, tudo leva a crer que a reavaliação de ativos praticada no Brasil pode não estar sendo utilizada para atender os nobres propósitos para as quais foi criada.

Introdução

A contabilidade originou-se da necessidade do homem em conhecer e controlar o seu patrimônio. Hendriksen e Van Breda (1999, p.49) argumentam que, praticamente, todo o desenvolvimento inicial da contabilidade esteve relacionado às necessidades de informações requeridas pelos administradores e não pelos investidores.

Atualmente, muitos são os usuários das informações contábeis e cada um desses grupos tem na contabilidade interesses específicos, com diferentes objetivos, e as utilizam para os mais variados tipos de análises.

A Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 29/86, que trata da estrutura conceitual básica da Contabilidade no Brasil, expõe que “O objetivo principal da contabilidade é permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras.”

A mesma Deliberação acrescenta, também, que “Os objetivos da contabilidade, devem ser aderentes, [...] àquilo que o usuário considera elementos importantes para seu processo decisório.”

No entanto, para que o usuário possa utilizar-se das demonstrações contábeis em seu processo decisório, importante se faz o *disclosure* das informações.

O objetivo do *disclosure*, ou da evidenciação, de acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p.515), “é dar informação importante e relevante aos usuários [...] para ajudá-los a tomar decisões da melhor maneira possível [...] a informação que não é importante ou relevante é omitida para tornar as apresentações significativas e compreensíveis.”

O *disclosure* da informação contábil, de acordo com Iudícibus (2004, p.121) “[...] está ligado aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários.” Sabendo-se que a necessidade por informações é muito diversa, torna-se difícil definir quais são os dados que o usuário precisa para a tomada de decisões.

Nesse sentido, Iudícibus (2004, p.121), ao citar o *Accounting Research Study* nº 1, editado pelo *American Institute of Certified Public Accountants - AICPA*, em 1961, comenta que “Os demonstrativos contábeis deveriam evidenciar o que for necessário, a fim de não torná-los enganosos.”

Nesse contexto, de necessidades variadas por parte dos usuários, Iudícibus (2004, p.21), argumenta que objetivo da contabilidade está mais voltado para a construção de um “arquivo básico da informação contábil”, onde cada tipo de usuário possa obter, de forma flexível, de acordo com sua ênfase as informações que lhe sejam necessárias. No entanto, em muitas situações, as demonstrações contábeis, como divulgadas, acabam por não possibilitar ao usuário a compreensão do que está ocorrendo com a empresa, podendo, inclusive, levá-lo à decisões equivocadas.

Para diversos procedimentos contábeis, as legislações societária e fiscal não são consensuais quanto a forma de registro. Exemplo desses procedimentos é a reavaliação de ativos que é uma prática permitida em nossa legislação, porém com exigências às vezes adversas no seu tratamento, o que acaba por acrescentar grande importância ao *disclosure* das informações referentes ao tratamento desses procedimentos.

A reavaliação de ativos, por não ter tratamento uniforme, pode acarretar à empresa que a utiliza um desconforto diante de seu mercado de atuação.

Lopes *et al* (2004, p.2), em seu estudo sobre a reserva de reavaliação no mercado financeiro, afirmam que “Investidores podem perceber uma reavaliação de ativo como uma boa informação uma vez que ela aumenta o ativo líquido da empresa. Alternativamente eles podem ver a reavaliação de ativos como um artifício de manipulação”¹, (tradução livre), ou seja, a reserva de reavaliação pode ter um impacto positivo na imagem da empresa com a melhoria da qualidade da informação gerada, uma vez que, com a reavaliação, os ativos terão seus valores mais próximos do valor de mercado; mas, também, pode ser vista como uma forma de manipulação dos números das demonstrações com o objetivo de gerar informações enganosas.

Nesse mesmo estudo (2004 p.9), os autores apresentam como resultados que:

[...] preços de ações, reagem negativamente à reserva de reavaliação [...] reservas de reavaliações são utilizadas para melhorar a posição do balanço patrimonial, sem nenhum real valor econômico [...] investidores reagem a reservas como más

¹ *Investor can perceive an asset revaluation as being good information once it increases firms' net assets. Alternativelly, they can take asset revaluation as being a manipulative device.*

notícias e não como um real aumento nos ativos líquidos, o qual deveria ser tratado como boa notícia. (Tradução livre)²

Dessa forma, percebe-se que a reavaliação não é uma prática bem recebida pelo mercado financeiro, por gerar um aumento nos ativos líquidos sem uma real melhora no valor econômico das companhias; o que acontece é somente a mais valia nos bens.

O estudo feito por Lopes *et al.* é relevante no contexto, pois de acordo com Lopes (2002, p.7), “O mercado financeiro, é um dos maiores usuários da informação contábil por intermédio de analistas, corretoras, investidores institucionais e individuais, bancos de investimentos, etc.”

Tal constatação implica em algo que, no momento da implantação da Lei 6.404/76, parecia totalmente inconcebível, afinal o procedimento da reavaliação previsto nessa Lei significava um grande passo que se dava no sentido de melhor se adaptar o Princípio do Custo como Base Valor à realidade econômica das empresas.

Nesse contexto, essa pesquisa tem por objetivo apurar as práticas das empresas no tratamento da reavaliação de ativos e identificar as possíveis causas que tornam a reavaliação de ativos um procedimento discutível e, de certa forma, polêmico. Em outras palavras, esta pesquisa tem como objetivo básico responder a seguinte questão: quais são as práticas contábeis utilizadas na reavaliação de ativos por empresas que operam no Brasil?

O trabalho foi estruturado em cinco tópicos, incluindo esta introdução. No tópico dois, referencial teórico, apresenta-se uma pesquisa bibliográfica tratando da reavaliação de ativos. O item três apresenta os procedimentos metodológicos adotados no desenvolvimento do trabalho. O quarto tópico mostra os resultados da pesquisa, e o último tópico as considerações finais do estudo.

Reavaliação de ativos

Martins (1992, p.110) explica que a reavaliação, em contabilidade, consiste em atribuir um novo valor ao ativo, valor esse que passará a ser o registro contábil do bem reavaliado.

A Deliberação 183/95, da CVM, esclarece que a reavaliação significa adotar como critério para avaliação do ativo, o seu valor de mercado; dessa forma o princípio contábil do custo original ou o custo histórico é abandonado. O objetivo desse procedimento é apresentar os ativos com seus valores mais próximos aos de reposição.

O IAS 16 é a norma do *International Accounting Standards Board* - IASB que trata do registro de ativos imobilizados, e foi aprovada em março de 1982; passou por várias atualizações, sendo que a última ocorreu em dezembro de 2003 e teve sua aplicação a partir de janeiro de 2005 e “[...] deve ser aplicada na contabilização do ativo imobilizado, exceto quando outra norma internacional de contabilidade requerer ou permitir um tratamento contábil diferente.”

O IASB prescreve que, inicialmente, o bem deve ser registrado pelo valor de custo, posteriormente, esse valor será o custo menos as depreciações acumuladas e eventuais *impairments*.

²[...] prices react negatively to revaluation reserves [...] revaluation reserves are used to improve the balance sheet position without any real economic value [...] investors react to reserves as bad news opposed to a ‘real’ increase in net assets, which would be treated as good news

Essa norma considera, ainda, que o ativo imobilizado pode ser reconhecido pelo seu valor reavaliado, menos depreciação acumulada e algum *impairment* ou perda acumulada, complementando que o valor reavaliado é o *fair value* da data de reavaliação.

Percebe-se, então, que a regra para o registro de ativos imobilizados, para o IASB, é o registro pelo custo, deixando como tratamento alternativo a reavaliação ao *fair value*.

A reavaliação, na norma do IASB, deve ser feita a uma classe inteira de ativos, ou seja, os ativos de mesma natureza devem ser todos reavaliados, evitando-se que o registro no balanço apresente valores em bases diferentes.

Quanto ao registro contábil desse processo, o IAS 16 orienta que o acréscimo pela reavaliação seja creditado no patrimônio líquido em uma conta de reserva de reavaliação, a menos que ela reverta um decréscimo de reavaliação anteriormente registrado nos resultados. Um decréscimo de reavaliação deve ser reconhecido nos resultados. O valor dessa reserva poderá ser transferido para lucros retidos quando ela se realizar.

Nos Estados Unidos, as normas contábeis são editadas pelo FASB e, nesse caso, não existem normas permitindo a utilização da reavaliação dos ativos imobilizados. Na normatização do FASB, esses ativos são registrados pelo custo histórico e podem sofrer *impairment*, que será registrado diretamente no resultado do período.

A reavaliação de ativos foi instituída, no Brasil, pela Lei 6.404/76, em seu artigo 182, parágrafo 3º, mencionando que ela pode ser aplicada aos elementos do ativo, abrangendo, assim, todos os componentes do ativo da empresa.

A CVM, através da Deliberação 183/95, restringe a utilização da reavaliação para apenas os bens tangíveis do ativo imobilizado, desde que não esteja prevista sua descontinuidade na atividade operacional da entidade, ou seja, que o bem reavaliado permanecerá operante no processo produtivo da empresa. A Resolução CFC nº 1004/04 segue a mesma orientação da CVM.

A Deliberação 183/95 da CVM instrui as empresas para que, quando se optar pela reavaliação dos bens do imobilizado, esse procedimento seja adotado para todos os bens constantes desse grupo, ou seja, todos os ativos de mesma natureza devem ser reavaliados, evitando o uso de diferentes bases de mensuração para a avaliação de bens de mesma natureza operacional.

Objetivando a uniformidade na aplicação do critério de avaliação e considerando-se o abandono do registro ao custo histórico, a reavaliação dos bens deve ser feita de forma regular e periódica, visando evitar o aparecimento de diferenças significativas entre o valor registrado no balanço e o valor de mercado do bem.

E mais, no sentido de preservar a uniformidade no critério de avaliação dos ativos, a CVM e o Conselho Federal de Contabilidade – CFC prescrevem que, uma vez feita a primeira reavaliação, tal procedimento seja realizado com a seguinte periodicidade:

- anualmente, quando o valor de mercado dos bens sofrer variações significativas em relação ao valor registrado no balanço;
- a cada quatro anos, quando o valor de mercado não sofrer variações relevantes, incluindo, também, os bens adquiridos após a última reavaliação;
- observados os conceitos e prazos acima, a empresa pode optar por um "sistema rotativo", realizando, periodicamente, reavaliações parciais, por rodízio, com cronogramas definidos, que cubram a totalidade dos ativos a reavaliar em cada período.

A reavaliação, normalmente, constitui-se de uma mais valia no ativo com contrapartida registrada no patrimônio líquido, tratando-se, portanto, de um ganho potencial e que, como tal, será tributado.

Iudícibus *et al.* (2003, p.322) nos ensinam que a “[...] reavaliação é um acréscimo de valor de bens do ativo, que provoca um acréscimo também no patrimônio líquido, [...] por fatores, normalmente exógenos à empresa e sempre não realizados.”

Nesse sentido, a valorização do ativo oriunda do processo de reavaliação representa um lucro potencial que o ativo reavaliado poderá gerar, futuramente, para a empresa, não sendo, portanto, uma receita a ser registrada no ato da reavaliação, mas, sim, a realizar-se proporcionalmente com a realização do ativo, o que poderá ocorrer por depreciação, venda ou baixa por perecimento.

O Decreto 3.000/99, que rege o imposto de renda, em seu artigo 434, prescreve que os valores positivos resultantes de nova avaliação do ativo permanente não serão tributados, enquanto permanecerem como reserva de reavaliação. O artigo 435, resumidamente, esclarece que a reavaliação será realizada e, portanto, tributada quando for utilizada para aumento de capital ou então em caso de alienação, depreciação ou baixa por perecimento.

O artigo 436 prevê que a incorporação ao capital, da reserva de reavaliação originada na valorização de bens imóveis não será tributada, condicionando, para as companhias abertas, que essa capitalização não altere o número de ações emitidas, mas, sim, aumente o valor nominal das ações.

Observe-se, portanto, a convergência da legislação tributária com o conceito contábil da realização da receita, ou seja, a tributação ocorrerá somente quando o benefício gerado pela reavaliação for utilizado, através do uso do ativo que a gerou.

Ainda sobre a realização, o parágrafo 2º, do artigo 187, da Lei 6.404/76, prescreve que a reserva de reavaliação somente poderá ser computada como lucro, para efeito de distribuição de dividendos ou participações, depois de realizada. Essa restrição tem a finalidade de evitar a distribuição de um potencial lucro futuro que poderá não se realizar.

Normalmente, a reavaliação compreende uma valorização dos ativos; porém, pode ocorrer, também, que a reavaliação resulte em valor inferior àquele do ativo objeto de reavaliação; quando isso ocorrer a reavaliação será negativa, isto é, tais ativos serão registrados pelo valor de mercado, nesse caso em valores inferiores ao registro contábil.

A esse respeito, a Deliberação CVM nº 183/95, prevê duas formas de tratamento:

- existindo no ativo reavaliado saldo positivo de reavaliações anteriores, o valor negativo será compensado até o limite do saldo existente, ajustando-se, também, os impostos diferidos. O excedente será registrado como despesa operacional do período mediante a constituição de provisão para perdas, que somente será reconhecida no caso de referidas perdas serem consideradas irrecuperáveis ou;
- não existindo saldo anterior em contas de reavaliação ou sendo a primeira reavaliação, o valor negativo não será registrado, desde que se trate de uma desvalorização temporária, ou seja, que o valor possa ser recuperado com a futura utilização do ativo.

Os impostos incidentes sobre a reserva de reavaliação serão registrados, conforme a Deliberação CVM nº 183/95, como retificação da reserva de reavaliação, podendo ser utilizada uma conta retificadora para fins de controle, em contrapartida à conta de impostos diferidos, no exigível a longo prazo. Posteriormente, e, proporcionalmente à realização da

reserva, os impostos anteriormente diferidos serão transferidos do exigível a longo prazo para o passivo circulante.

O diferimento dos impostos sobre a reavaliação dos ativos tem por objetivo mostrar o valor líquido do efeito gerado no patrimônio líquido da empresa e, assim, não superavaliar o potencial de lucro do ativo, e também evitar a subavaliação do passivo.

A investidora reconhecerá os efeitos da reavaliação da investida na conta representativa desse investimento, registrando pelo valor reavaliado, proporcional ao investimento, em contrapartida à conta específica denominada reserva de reavaliação em controladas e coligadas, no patrimônio líquido; esse procedimento denomina-se reavaliação reflexa.

Desse modo segregam-se, no balanço da investidora, as reservas originadas em reavaliação de ativos próprios e as que têm origem de forma reflexiva por investimentos em outras entidades.

A realização da reserva de reavaliação reflexa ocorrerá de maneira semelhante à reserva de ativos próprios, ou seja, proporcionalmente à realização, na investida, do ativo que a gerou ou pela baixa de investimento nas respectivas controladas ou coligadas que originaram a reserva.

A Deliberação CVM nº 183/95 prevê que não será considerada realização da reserva de reavaliação na investidora, quando a investida utilizar-se dessa reserva para aumento de capital ou absorção de prejuízos.

A reserva de reavaliação pode surgir, também, em um processo de subscrição de capital com a conferência de bens, ou ainda em casos de fusões, cisões ou incorporações.

Ainda de acordo com a Deliberação CVM nº 183/95, as empresas que fizerem reavaliação devem apresentar em notas explicativas: as bases da reavaliação e os avaliadores (este item somente no ano da reavaliação); o histórico e a data de reavaliação; o sumário das contas objeto da reavaliação e respectivos valores; o efeito no resultado do exercício, oriundo das depreciações, amortizações ou exaustões sobre a reavaliação, e baixas posteriores; o tratamento quanto a dividendos e participações; tratamento e valores envolvidos quanto a impostos e contribuições e correção monetária especial (artigo 2º da Lei nº 8.200/91) eventualmente contida na reserva de reavaliação. Admite-se que essas informações são o mínimo necessário para que o usuário das demonstrações contábeis possa ter condições de avaliar os reflexos da reavaliação sobre a empresa, podendo, se necessário, ajustá-los para o seu processo decisório.

Procedimentos metodológicos

A classificação dada a uma pesquisa está relacionada à forma que será desenvolvida. Para Marconi e Lakatos (2002, p.19) essa classificação “[...] obedece a interesses, condições, campos, metodologias, objetivos, objetos, etc.”

Este estudo, quanto aos objetivos, classifica-se como uma pesquisa descritiva que, conforme explicitado por diversos autores, entre eles Gil (2002, p.41), Martins (2002b, p.36) e Hymann, citado por Marconi e Lakatos (2002, p.20), tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos empíricos, o trabalho classifica-se, de acordo com Gil (2002, p.44), como bibliográfico, que é a pesquisa “[...] desenvolvida com base em material já

elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos;” e como documental, definida por Gil (2002, p.45), como a pesquisa “[...] que se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.”

Com base nas classificações apresentadas, o referencial teórico deste estudo foi desenvolvido a partir de materiais bibliográficos sobre o assunto e a pesquisa empírica deu-se pelo levantamento de dados a partir da análise de demonstrações contábeis das empresas constantes da base de dados da FIPECAFI, utilizada para edição da Revista Melhores e Maiores, publicada pela Editora Abril.

No grupo de 1.143 empresas, constantes da base de dados, que fizeram uso da reavaliação, com o auxílio da planilha eletrônica MS Excel®, foram selecionadas, aleatoriamente, 120.

A partir dessa seleção, foram analisadas as demonstrações contábeis do grupo selecionado, apurando-se suas práticas em relação à reavaliação do ativo. O período utilizado para análise foi de nove anos, de 1996 a 2004. As análises foram realizadas, principalmente, a partir das notas explicativas, pois é onde constam, de forma qualitativa, as práticas contábeis das empresas.

Marconi e Lakatos (2002, p.34) defendem que a análise e interpretação dos dados constituem-se no núcleo central da pesquisa. Nessa fase do estudo, são feitas as relações entre as variáveis encontradas no trabalho, conduzindo às suas conclusões. Os dados desta pesquisa foram analisados sob o enfoque qualitativo.

A análise qualitativa, conforme exposto por Marconi e Lakatos (2002, p.140), “[...] é baseada na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade;” os mesmos autores esclarecem ainda que “[...] as medidas qualitativas respondem à pergunta ‘como’.”

Os resultados foram apresentados utilizando-se de técnicas de estatística descritiva, o que Martins (2002a, p.19), sucintamente, define como “[...] organização, sumarização e descrição de um conjunto de dados;” e Levine *et al* (2000 p.5) apresentam-na como “[...] métodos que envolvem a coleta, apresentação e a caracterização de um conjunto de dados de modo a descrever apropriadamente as várias características deste conjunto.”

Apresentação e análise dos resultados

Caracterização da amostra

As 120 empresas que compuseram a amostra da pesquisa estão distribuídas em 20 setores econômicos, conforme classificação da Revista Melhores e Maiores.

A maior incidência de reavaliação ocorreu em empresas dos setores de Alimentos, Bebidas e Fumo e no setor de Construção. As menores participações estão nos setores: Farmacêutico, Limpeza e Material de Construção. Do setor de Telecomunicações, nenhuma empresa foi encontrada na pesquisa.

É de se ressaltar que os resultados desta pesquisa não poderão ser generalizados, tampouco se poderá afirmar que essa composição represente uma tendência de que os setores que mais utilizam a reavaliação sejam os que aqui têm maior frequência, pois essa formação pode ser fruto de uma característica da base de dados utilizada, e esse ponto não foi objeto da análise.

A amostra é composta somente por Sociedades por Ações. O Gráfico 1 apresenta como estão constituídas, juridicamente, essas empresas, e indica que 69% delas são companhias fechadas; isso reflete bem a característica do mercado brasileiro em que companhias abertas são minoria.

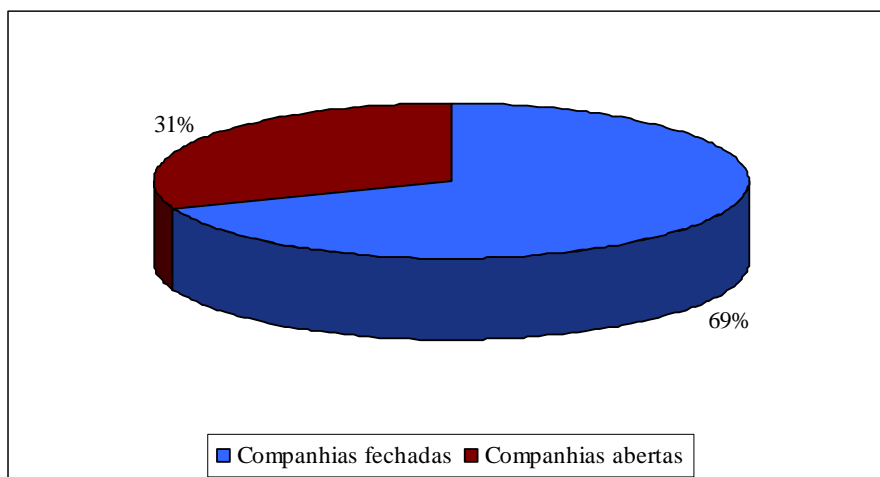


Gráfico 1 - Constituição jurídica das empresas

Sobre essa amostra foram levantadas as práticas quanto ao tratamento da reavaliação de ativos e os resultados estão demonstrados na seqüência.

As práticas das empresas brasileiras na utilização da reavaliação de ativos

No levantamento realizado nas demonstrações contábeis das empresas, percebeu-se que não existe uniformidade na utilização das reavaliações de ativos, mesmo existindo legislação prevendo as práticas para esse procedimento, conforme já discutido anteriormente.

O que foi apurado através do levantamento realizado nas demonstrações contábeis pesquisadas é que a legislação é amplamente ignorada, indicando que a reavaliação dos ativos pode não ter sido feita pelos nobres motivos a que ela se propõe.

A Lei 6.404/76 apresenta as características e as classificações das reservas no patrimônio líquido, e no parágrafo 3º do artigo 182, informa o que deve ser registrado como reserva de reavaliação. No entanto, na pesquisa realizada foram encontradas situações onde os valores da reavaliação de ativos são classificados em reserva de lucros.

Conforme exposto, na Lei 6.404/76, a utilização das reservas ocorre por diferentes motivos e a reserva de reavaliação é uma das mais demoradas a se realizar. Dessa forma, a prática de registrá-la como outro tipo de reserva pode ocorrer por erro; mas, também, pode ocorrer de forma intencional para que a empresa possa utilizar-se mais rapidamente dessa reserva, para um possível aumento de capital ou compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição de dividendos. De qualquer forma, a classificação da reavaliação em qualquer reserva que não a de reavaliação é um procedimento incorreto.

Na pesquisa, foram encontradas empresas que constituíram a reserva de reavaliação pela precificação a valor de mercado de imóveis negociáveis, contabilizando a diferença em reserva de reavaliação no patrimônio líquido; sabendo-se que os imóveis estão classificados como negociáveis, a sua descontinuidade no patrimônio da empresa é certa e, dessa maneira,

do ponto de vista técnico, não deveriam ser reavaliados. Aqui cabe ressaltar que tal procedimento não contraria a Lei 6.404/76.

Outra situação é a reavaliação da marca de determinados produtos da empresa. A marca não se caracteriza como um bem tangível do imobilizado e, portanto, não poderia ser reavaliada, do ponto de vista da CVM. Essa prática, no entanto, também foi encontrada na pesquisa.

Quando a empresa optar por fazer a reavaliação, deverá incluir nesse processo todos os ativos de mesma natureza, pois é isso que prescrevem as normas da CVM. A pesquisa constatou que poucas são as empresas que reavaliam todos os ativos de mesma classe, a maioria dos processos são de reavaliações parciais.

A reavaliação parcial feita em sistema rotativo, ou seja, a cada ano se reavalia parte do ativo, poderia, ao fechar o ciclo de reavaliações, cumprir com o prescrito na legislação. No entanto, como será visto no próximo tópico, não existe periodicidade nas reavaliações.

Dessa forma, é possível afirmar que as empresas não utilizam o sistema rotativo para reavaliar os ativos e, assim, não atendem à legislação no que se refere a reavaliar todos os ativos de mesma natureza.

A reavaliação feita periodicamente tem por objetivo diminuir as diferenças significativas em relação ao preço de mercado do bem e o que está registrado na contabilidade.

As práticas encontradas, apresentadas no Gráfico 2, mostram que a periodicidade proposta na legislação não é atendida: em 90% das empresas analisadas não foi encontrada a periodicidade prevista de, pelo menos, a cada quatro anos fazer a reavaliação dos bens.

Considerando que esse estudo foi realizado em um intervalo de nove anos, de 1996 a 2004, é possível afirmar que as empresas não estão atendendo ao item de periodicidade, pois, nesse intervalo de tempo deveriam ocorrer pelo menos duas reavaliações, e isso não aconteceu.

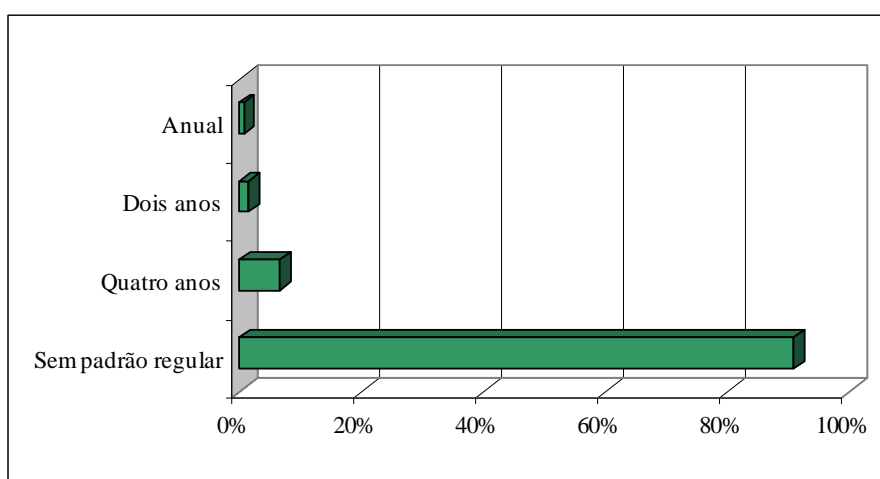


Gráfico 2 - Periodicidade da reavaliação

A falta de periodicidade nas reavaliações ocasiona um problema na forma de mensuração dos ativos, pois, eles deixam de ser avaliados ao custo histórico e, como não

existe a reavaliação periódica e regular, eles também não estão avaliados ao preço de mercado, ficando, quanto ao aspecto de mensuração, em situação indefinida.

Outro item analisado foi o registro da provisão dos impostos sobre a reavaliação, e constatou-se que o diferimento dos impostos sobre a realização futura da reserva de reavaliação, exigido pela CVM, é prática adotada por 50% das empresas, conforme está demonstrado no Gráfico 3. Esse item, mesmo sendo exigência da CVM, mostrou que 32,5% das companhias abertas que registraram reavaliação de seus ativos não provisionaram os respectivos impostos.

Em 7% dos casos analisados, não foi possível definir se a empresa registrou ou não a provisão, pois os detalhes referentes aos procedimentos da reavaliação não foram apresentados em notas explicativas e nas demonstrações.

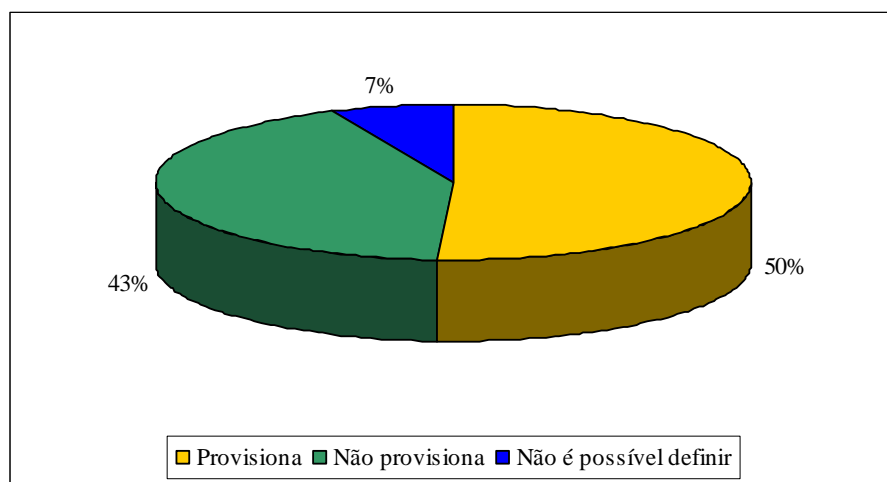


Gráfico 3 - Provisão dos impostos

Ressalte-se que a obrigação de provisionar os impostos sobre a reavaliação de ativos é aplicável somente para as companhias abertas; nas companhias fechadas esse procedimento é facultativo.

No entanto, o que foi percebido com essa pesquisa é que 43% das companhias fechadas fizeram a provisão dos impostos, mesmo não sendo obrigadas pela legislação.

Ao não provisionar os impostos sobre a reavaliação a empresa apresenta uma supervalorização do patrimônio líquido. No valor apresentado como reserva de reavaliação está incluída uma parcela que será destinada ao pagamento de impostos, quando da realização dessa reserva. Da mesma forma, o valor do exigível está subavaliado, visto que os impostos sobre a futura realização da reserva não foram reconhecidos.

Essa reserva será realizada, de acordo com a legislação, na proporção da realização dos ativos que a gerou, ou seja, através da depreciação ou, então, pela alienação do ativo reavaliado. Tal forma de realização da reserva ratifica o entendimento de que a reavaliação representa o registro de um lucro potencial, lucro esse que deverá ser realizado à medida da realização do bem que o originou.

Os resultados da pesquisa, quanto à forma de realização da reserva de reavaliação, estão apresentados no Gráfico 4, o qual demonstra que 84% das empresas respeitam os propósitos de realização por depreciação ou alienação do ativo.

Isso pode estar relacionado ao fato de que a realização da reserva é tributada; assim, se a empresa realizar a reserva sem que a depreciação ou alienação do ativo tenham ocorrido, acabará antecipando o pagamento dos impostos sobre o valor que exceder os limites legais.

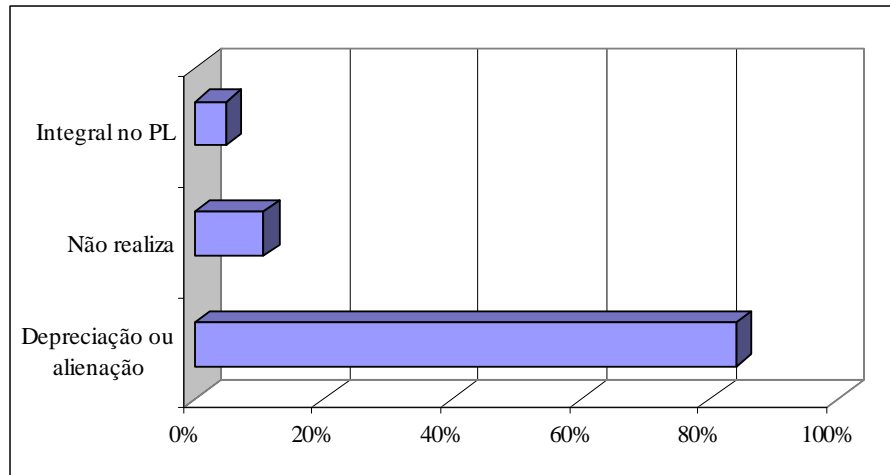


Gráfico 4 - Formas de realização da reserva

Nesse item, chama a atenção o percentual de aproximadamente 11% das empresas que não realizaram a reserva de reavaliação. Esse fato, em alguns casos, é devido à reavaliação de imóveis não depreciáveis; porém, 50% dessas empresas que não realizaram a reserva fizeram a reavaliação de imóveis e integralizaram o valor ao capital no mesmo exercício da constituição da reserva ou no exercício seguinte. Não conseguimos identificar, através das demonstrações contábeis, os motivos que levaram os 50% restantes das empresas a não realizar a reserva.

Cabe destacar que a Deliberação nº 183/95 da CVM, no item 41, não permite a utilização da reserva de reavaliação para aumento de capital ou amortização de prejuízos antes de sua realização.

A não realização da reserva de reavaliação ocasiona algumas informações distorcidas e reflexos indesejáveis, tais como:

- a conta de lucros/(prejuízos) acumulados, no patrimônio líquido, fica sub(super) avaliada por não receber a parcela de realização correspondente ao período;
- a distribuição de dividendos fica comprometida, pois a parcela da reserva não realizada não comporá a base para o respectivo cálculo.

Com relação ao *disclosure* praticado pelas empresas, no que tange às informações sobre a reavaliação, percebe-se que 47% das empresas constantes da amostra não apresentaram qualquer informação sobre a reavaliação; de maneira geral, limitaram-se a informar que houve a reavaliação, sem detalhar valores e reflexos no patrimônio.

A preocupação em dar informações sobre a reavaliação, em todos os anos, foi encontrada em apenas 31% das empresas analisadas, e com níveis bastante variados.

Há um terceiro grupo, representando 22% das empresas da amostra, que apresentou notas explicativas somente no ano da constituição da reserva; posteriormente limitou-se a informar que no imobilizado existe a reavaliação, não detalhando valores.

Ao analisar esse item, segregando-o em companhias abertas e fechadas, percebe-se que no primeiro grupo 51,3% das empresas apresentaram informações em todos os anos;

29,7% somente no ano de constituição da reserva e 19% nada apresentaram. No grupo de companhias fechadas, 18,8% informaram anualmente, 21,2% somente no ano em que a reserva foi constituída e 60% das empresas não apresentaram qualquer informação sobre a reavaliação.

Conforme já destacado, o principal objetivo da reavaliação é manter o valor dos ativos próximos ao valor de mercado para a geração de melhores informações; porém, a prática encontrada no levantamento realizado aponta para algumas utilizações que podem ter tido outros propósitos.

A pesquisa demonstrou que 24% das empresas analisadas apresentavam patrimônio líquido negativo e a utilização da reserva de reavaliação possibilitou a reversão dessa situação. Isso sugere o uso totalmente inadequado da reavaliação e indica um dos principais motivos que levaram a CVM a criar tantas restrições para seu uso.

O Gráfico 5 mostra o percentual de empresas nas quais a reavaliação dos ativos foi feita quando o patrimônio líquido seria negativo, caso não existisse a reserva de reavaliação, e por quantos anos essa situação persistiu.

Observe-se que 4,2% das empresas da amostra mantiveram, num período de 7 anos, o PL com sinal positivo graças à reserva de reavaliação; outro grupo, também representando 4,2% das empresas pesquisadas, apresentaram a mesma situação durante cinco anos. Percebe-se, ainda, que 7% das empresas tiveram essa situação durante um, dois e três anos do período analisado.

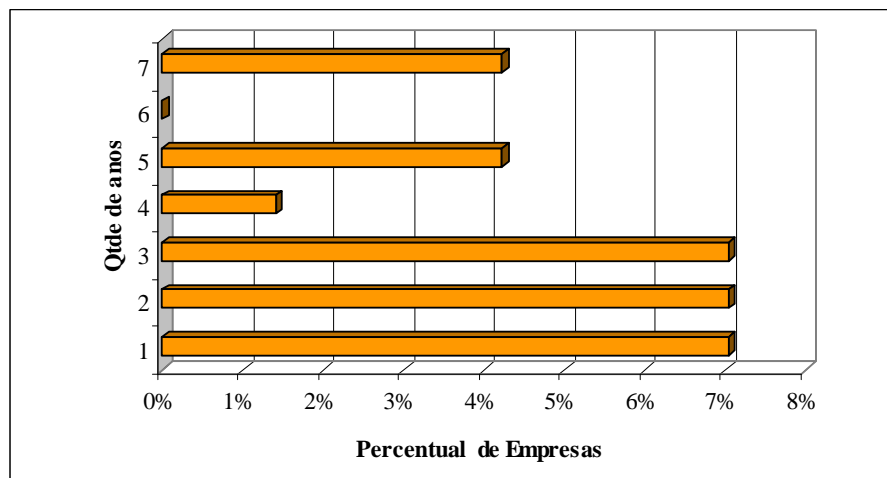


Gráfico 5 - Empresas que reverteram PL negativo com reavaliação

A situação de reverter o PL negativo é a mais extrema e por isso foi evidenciada. Destaque-se, por exemplo, uma empresa em que o patrimônio líquido, sem o efeito da reserva de reavaliação, apresentava valor negativo de R\$ 186.000. Após a reavaliação o PL dessa empresa passou a ser de R\$ 216.226.000; isso representa variação de 116.350%.

Outro ponto que sugere o uso inadequado da reserva de reavaliação são as garantias exigidas por entidades financiadoras, em especial, os bancos. Em muitas empresas, houve citação de que o imobilizado, reavaliado, estava arrolado como garantia de dívidas. Como já destacado neste trabalho, a falta de periodicidade regular no registro das reavaliações pode indicar que elas só são feitas quando a empresa tem interesses que não poderiam ser considerados nobres.

Ainda nesse sentido, os resultados de uma pesquisa realizada por Easton *et al.* (1993, p.3) com CFOs de empresas Australianas, apontou que a “[...] necessidade de diminuir a proporção de dívidas-patrimônio líquido é a principal razão para reavaliar ativos³ (tradução livre),” ou seja, nesse caso, não é a intenção de oferecer melhor informação ao usuário que estimula a adoção de um valor mais aproximado do preço real do bem, mas, sim, a de melhorar o indicador que mostra a dependência da empresa por capitais de terceiros, endividamento.

Devido à existência de diversas práticas quanto ao uso da reavaliação, o que pode prejudicar a informação gerada pela contabilidade, Iudícibus *et al.* (2003, p.316) defendem que, talvez, a reavaliação devesse ser um procedimento obrigatório, para empresas de determinado tamanho e com imobilizado também de certo porte, e as práticas, quanto ao seu tratamento, devessem ser uniformes.

Considerações finais

O objetivo desse estudo foi apurar as práticas das empresas em relação ao tratamento da reavaliação de ativos e identificar possíveis causas que atribuem à reavaliação um aspecto que denigre e causa desconforto para as empresas que dela se utilizam.

O fato de as legislações, fiscal e societária, não serem consensuais em itens como, por exemplo, quais ativos devem ser reavaliados contribuem para que as práticas não sejam uniformes.

Entre os dados levantados apurou-se que para 90% das empresas que realizaram reavaliação não foi respeitada a periodicidade, ou seja, tem-se a impressão que ela só é feita quando a empresa precisa melhorar sua imagem perante seu mercado de atuação, seja por meio da diminuição dos indicadores de endividamento, do aumento das garantias ou, pior, revertendo o valor do patrimônio líquido negativo.

A qualidade das informações prestadas, através das demonstrações, não permite ao leitor dos relatórios perceber quais os reflexos da reavaliação sobre os valores contábeis apresentados, e isso pode prejudicar o processo decisório de um investidor, por exemplo. Na pesquisa, tendo por base a amostra total, 47% das empresas não prestaram informações sobre a reavaliação; ao se considerar a segregação das empresas em companhias abertas e fechadas esse número representa, respectivamente, 19% e 60%.

Das empresas pesquisadas, 43% não provisionaram os impostos respectivos. Em casos onde a empresa apresenta valores relevantes de reserva, o valor do imposto também será relevante na composição das obrigações da firma. Assim, a falta dessa provisão apresenta o passivo inferior ao seu real valor e provoca uma visão equivocada do endividamento da empresa. Do mesmo modo, o valor do patrimônio líquido será superior, pois há nesse valor uma parcela que representa dívida e que não foi devidamente reconhecida.

A pesquisa também possibilitou concluir que 84% das empresas reconhecem a realização da reserva de reavaliação por meio de depreciação ou alienação. Tal procedimento pode estar relacionado a aspectos tributários, pois a antecipação da realização da reserva implica em pagamento imediato de impostos.

Finalmente, queremos destacar que a reavaliação de ativos é uma prática contábil que, se feita corretamente, muito poderia contribuir para auxiliar na avaliação patrimonial e de resultados das empresas. Infelizmente, conforme demonstrado ao longo deste trabalho, a

³ *the need to lower the debt-to-equity ratio is a major reason for choosing to revalue assets.*

utilização da reserva de reavaliação tornou-se um instrumento poderoso de desvirtuamento das demonstrações contábeis e, conseqüentemente, de sua compreensão e entendimento.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Decreto nº 3.000*, de 26 de março de 1999. Estabelece critérios para tributação de pessoa jurídica. Brasília, DF, 1999.

BRASIL, Deliberação 29 - Aprova pronunciamento do IBRACON sobre estrutura conceitual básica da contabilidade, de 05 de fevereiro de 1986, *Comissão de Valores Mobiliários*, Rio de Janeiro, RJ, 1986.

BRASIL, Deliberação 183 - Aprova pronunciamento do IBRACON sobre reavaliação de ativos, de 19 de junho de 1995, *Comissão de Valores Mobiliários*, Rio de Janeiro, RJ, 1995.

BRASIL. *Lei nº 6.404*, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF, 1976.

BRASIL, Resolução CFC 1004/04 Aprova a NBC T 19.6 – Reavaliação de ativos, de 19 de agosto de 2004. *Conselho Federal de Contabilidade*, Brasília, DF, 2004.

EASTON, Peter D. EDDEY, Peter H. HARRIS, Trevor S. An investigation of revaluations of tangible long-lived assets. *Journal of Accounting Research* v.31, p. 1-45, Supplement 1993.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, Eldon S. e VAN BREDA, Michael F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu e GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades / FIPECAFI*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDICIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LEVINE, David M. BERENSON, Mark L. STEPHAN, David. *Estatística: teoria e aplicações*. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

LOPES, Alexsandro Broedel. A informação contábil e o mercado de capitais. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

LOPES, Alexsandro Broedel. COSTA, Fábio Moraes da. TEIXEIRA, Aridélmo José Campanharo. The value-relevance of revaluation reserves in Brazil: an empirical investigation. In 4º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2004, São Paulo. *Anais eletrônicos 4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*. São Paulo: USP. CD-ROM.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Eliseu. Reavaliação, correção especial e provisão para imposto de renda. *Temática Contábil e Balanços – IOB*, São Paulo, nº 14, p.106-110, 1992.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade versus fluxo de caixa. *Caderno de estudos FIPECAFI*, São Paulo, nº 20, p. Janeiro a Abril/1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Estatística geral e aplicada*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002a.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002b.